

## NOTAS SOBRE AS PRÁTICAS DA TERAPIA OCUPACIONAL NO CAMPO DO TRABALHO VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Notes about Occupational Therapy practices in the Work Field focused on coping with COVID-19

Notas sobre las prácticas de la terapia ocupacional en el campo de trabajo destinadas a hacer frente del virus corona - la COVID-19

### Resumo

Trata-se de um ensaio teórico reflexivo com o objetivo de apresentar, por meio da análise de documentos da OIT, alguns apontamentos que possibilitam refletir a respeito das práticas realizadas por terapeutas ocupacionais que atuam no campo do trabalho, no enfrentamento da COVID-19. Realizou-se uma análise qualitativa dos documentos e a discussão foi feita à luz dos fundamentos teórico-práticos do campo. As reflexões apontam impactos na proteção social e de saúde dos trabalhadores e nas condições de trabalho durante a pandemia. A intervenção terapêutica ocupacional ocorre no âmbito da assistência e políticas públicas, sendo individual e coletiva, imersa no contexto social.

**Palavras-Chaves:** COVID-19, Saúde do Trabalhador, Saúde Pública, Terapia Ocupacional, Trabalho Precário.

### Abstract

This is a reflective theoretical essay that aims to present, through the analysis of ILO recommendations, notes to encourage thoughts upon the practices carried out by occupational therapists, working in the Work Field, in coping with COVID-19. A qualitative analysis of the documents was carried out and the discussion was made in the light of the theoretical-practical foundations of the area. The reflections show the impacts on the social and health protection of workers and working conditions during the pandemic. Occupational therapeutic intervention occurs within the scope of public assistance and policies, being individual and collective, immersed in social context.

**Keywords:** COVID-19, Occupational Health, Public Health, Occupational Therapy, Occupational Risks, Precarious Work.

### Resumen

Este es un ensayo teórico reflexivo con el objetivo de presentar, a través del análisis de las recomendaciones de la OIT, algunas notas que permiten reflexionar sobre las prácticas llevadas a cabo por los terapeutas ocupacionales que trabajan en el campo de trabajo, para hacer frente a COVID-19. Se realizó un análisis cualitativa de los documentos y la discusión se hizo a la luz de los fundamentos teórico-prácticos del campo. Las reflexiones apuntan a los impactos en la protección social y de salud de los trabajadores y en las condiciones de trabajo durante la pandemia. La intervención terapéutica ocupacional ocurre dentro del alcance de las políticas y asistencia pública, siendo individual y colectiva, inmersa en el contexto social.

**Palabras clave:** COVID-19, Salud Laboral, Terapia Ocupacional, Salud Pública, Trabajo Precario.

### Carolina Maria do Carmo Alonso

Docente do Departamento de Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

[carolina.alonso@ufrj.br](mailto:carolina.alonso@ufrj.br)

### Daniela da Silva Rodrigues

Docente do Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília (UnB). Brasília, DF, Brasil.

[danirodrigues.to@gmail.com](mailto:danirodrigues.to@gmail.com)

### Lilian de Fátima Zanoni Nogueira

Docente do Curso de Terapia Ocupacional da Universidade de Sorocaba (UNISO). Sorocaba, SP, Brasil.

[lilian.zanoni@prof.uniso.br](mailto:lilian.zanoni@prof.uniso.br)

### Marina Batista Chaves Azevedo de Souza

Docente do Curso de Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Lagartos, SE, Brasil.

[marinabs91@hotmail.com](mailto:marinabs91@hotmail.com)

### Priscilla Viégas Barreto de Oliveira

Vice-Presidenta da Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais (ABRATO)

[prisviegasbo@gmail.com](mailto:prisviegasbo@gmail.com)

### Bárbara Iansã de Lima Barroso

Docente do Curso de Terapia Ocupacional da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). João Pessoa, PB, Brasil.

[barbarabarroso@yahoo.com.br](mailto:barbarabarroso@yahoo.com.br)

## 1 Introdução

No momento atual o mundo se mobiliza no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (SARS-Cov-2), doença denominada COVID-19, cujos efeitos representam grande desafio à saúde pública e conseqüentemente se desdobram em sérios impactos sociais e econômicos. Ademais, além da trágica perda de vidas humanas causada pelo vírus, é provável que a crise implique no aumento da pobreza e da desigualdade, e que tenha efeitos mais acentuados em idosos, pessoas com deficiência e com doenças crônicas, imigrantes e trabalhadores informais<sup>1,2</sup>.

Frente a este cenário, os terapeutas ocupacionais são convocados para refletir e construir estratégias que apoiem tanto o cuidado às vítimas da COVID-19, como promover a articulação interinstitucional e intersetorial, envolvendo demais atores da rede de atenção integral à saúde do trabalhador, com a finalidade de implementar ações para reduzir a exposição de trabalhadores ao coronavírus.

No que diz respeito à atuação da Terapia Ocupacional no combate à pandemia, a profissão mostra-se nacionalmente necessária através da Portaria nº 639, de 31 de março de 2020<sup>3</sup>, que institui a ação estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", que visa mobilizar profissionais da área para enfrentamento do surto de COVID-19, e inclui a Terapia Ocupacional como profissão fundamental em atuações tanto nos serviços ambulatoriais como em serviços hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS).

No que se refere ao trabalho, embora trate-se de uma questão transversal para Terapia Ocupacional, perpassando os diversos campos da profissão, destaca-se a existência de uma gama de conhecimentos e práticas que são específicos e necessários para a compreensão do trabalho e do fazer do trabalhador. Nessa perspectiva, acredita-se que tal especificidade deve ser considerada no momento em que são realizadas as atuações profissionais<sup>4</sup>, sejam elas: na vigilância em saúde do trabalhador, com ações de notificação dos casos de COVID-19, na compreensão da atividade laboral dos trabalhadores para que o terapeuta ocupacional possa identificar os riscos laborais e recomendar medidas de mudanças na organização do trabalho, visando minimizar as doenças, acidentes e/ou afastamentos; na assistência à saúde integral aos trabalhadores, individual e em grupo, incluindo a reabilitação física e mental, bem como o retorno ao trabalho; na educação em saúde do trabalhador, momento em que o terapeuta ocupacional deve fazer orientações sobre direitos previdenciários e trabalhistas, informá-los sobre os potenciais riscos relacionados ao ambiente laboral e informações sobre as medidas de proteção e prevenção de contágio do coronavírus.

Jackson Filho e colaboradores<sup>5</sup>, apontaram que as intervenções relativas à saúde do trabalhador no contexto de enfrentamento do novo coronavírus tem o foco em protoco-

los de recomendações individuais voltados para à biossegurança. Tais ações são insuficientes para analisar as condições e situações laborais, especialmente porque consideram pouco a organização, jornadas e sobrecargas de trabalho.

Destaca-se que a saúde do trabalhador no país vem se consolidando através de Portarias, Decretos e Políticas instituídos pelo Ministério da Saúde, os quais orientam as intervenções no âmbito da vigilância e da assistência ao trabalhador. Na Terapia Ocupacional e Trabalho, tem-se a Resolução nº459, de 20 de novembro de 2015, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO, 2015)<sup>6</sup>. No entanto, o debate sobre a atuação profissional especificamente na saúde do trabalhador e em tempos de pandemia é uma prática em construção.

Convém ressaltar, contudo, que o fazer da Terapia Ocupacional no campo do trabalho nem sempre será um fazer restrito da profissão. Isso porque neste campo os terapeutas ocupacionais caminham no limite tênue entre o fazer político - partilhado por outros profissionais que atuam no campo do trabalho - e as suas atuações profissionais específicas desenvolvidas junto com equipes interdisciplinares voltadas à atenção integral à saúde do trabalhador<sup>7</sup>.

Este limite se dá porque, embora na saúde do trabalhador sempre haja necessidade de uma intervenção ao mesmo tempo política e técnica, as instituições e dispositivos que compõem a rede de atenção integral ao trabalhador nem sempre permitem ou favorecem tal atuação. Assim, impedimentos no uso recursos, dificuldades de inspeções nos locais de trabalho, devido às tensões existentes nos serviços ou ainda por modificações constantes em políticas públicas que reduzem a participação do controle social acabam, muitas vezes, restringindo o fazer técnico e político nesta área.

Ainda, existe a necessidade de que os terapeutas ocupacionais da prática e da pesquisa divulguem as intervenções realizadas no âmbito do campo do trabalho, em especial na área da saúde do trabalhador, principalmente em meios científicos, durante e após o período de pandemia. Tal movimento, tem potência para dar visibilidade às ações construídas pelos profissionais, assim como para contribuir com o arcabouço teórico sobre o tema, auxiliando na disseminação da importância da profissão para a atenção integral e cuidado aos trabalhadores e trabalhadoras, inclusive no contexto da pandemia<sup>4</sup>.

Diante do exposto, este ensaio teórico reflexivo tem por objetivo apresentar, por meio da análise de documentos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), alguns apontamentos que possibilitem refletir a respeito das práticas realizadas por terapeutas ocupacionais que atuam no campo do trabalho, no enfrentamento da COVID-19.

## 2 Percorso metodológico

Acerca dos procedimentos metodológicos utilizados neste ensaio teórico reflexivo, primeiramente foi realizada uma análise qualitativa de alguns documentos da OIT publicados de março no início da pandemia até maio de 2020. Estes, tratam de medidas importantes de proteção social e segurança aos trabalhadores, e que devem ser implementadas em tempos de pandemia. Todavia não foram analisados os textos que tratavam especificamente do contexto asiático, e o documento que abordava a questão das pessoas com deficiência durante a pandemia. Em seguida, foi feita uma discussão dos documentos analisados, à luz de fundamentos teórico-práticos do campo do trabalho.

As reflexões deste ensaio também se basearam nos estudos que estão sendo produzidos sobre saúde, segurança do trabalhador e COVID-19, assim como na experiência das autoras no âmbito da pesquisa, ensino e extensão em Terapia Ocupacional e Trabalho. Esses referenciais compuseram o corpo das discussões acerca da atuação da Terapia Ocupacional junto aos trabalhadores em tempos de pandemia.

### 3 Resultados e discussões

Desde o início da pandemia a OIT vem publicando uma série de documentos que têm como foco informar e apoiar seus constituintes e parceiros na implementação de medidas de proteção aos trabalhadores durante a crise da COVID-19, bem como para mitigar e reduzir danos relativos aos efeitos posteriores desta crise.

A apresentação dos documentos da OIT analisados, visa disseminar as diretrizes internacionais relacionadas ao campo do trabalho, para que posteriormente sejam realizadas as reflexões necessárias, mencionadas no objetivo deste ensaio. Os documentos da OIT e as sínteses realizadas estão expostos no Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1.** Súmula dos documentos publicados pela OIT que abordam o enfrentamento da pandemia de COVID-19

Título original da publicação	Objetivo
<i>Spotlight brief: Social protection responses to the COVID-19 pandemic in developing countries: Strengthening resilience by building universal social protection<sup>1</sup></i>	Examinar o papel da proteção social na abordagem da crise da COVID-19 nos países em desenvolvimento.
<i>Spotlight brief: Sickness benefits during sick leave and quarantine: Country responses and policy considerations in the context of COVID-19<sup>8</sup></i>	Destacar a importância de benefícios de auxílio doença no enfrentamento da crise da COVID-19 enfatizando a necessidade de medidas de curto prazo para fechar as lacunas de cobertura e adequação destes benefícios.

**Continuação do Quadro 1.** Súmula dos documentos publicados pela OIT que abordam o enfrentamento da pandemia de COVID-19

<b>Título original da publicação</b>	<b>Objetivo</b>
<i>Spotlight brief: Social protection responses to the COVID-19 crisis: Country responses and policy considerations</i> <sup>9</sup>	Apresentar a importância dos sistemas de proteção social destacando que estes são parte indispensável de uma resposta política coordenada à crise que está se desenrolando, garantindo que as pessoas possam acessar efetivamente os cuidados de saúde, apoiando a segurança do emprego e da renda para os mais afetados.
<i>Social protection responses to the COVID-19 crisis around the world</i> <sup>10</sup>	Sumarizar resultados do sistema de monitoramento de proteção social da OIT que rastreia anúncios de medidas de proteção social que respondem aos possíveis impactos da crise da COVID-19 ao redor do mundo.
<i>ILO Sectoral brief: COVID and the health sector</i> <sup>11</sup>	Fornecer informações sobre o impacto da pandemia do COVID-19 nos profissionais de saúde e sistemas de saúde, bem como informações sobre medidas de resposta precoce tomadas. Como a situação está mudando tão rapidamente, o resumo fornece uma visão geral preliminar, que será atualizada e complementada nas próximas semanas.
<i>Disability inclusive social protection response to COVID-19 Crisis</i> <sup>2</sup>	Apresenta e discute as necessidades específicas das pessoas com deficiência durante a pandemia de COVID-19 destacando medidas de proteção social para este grupo.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

A partir da síntese das recomendações da OIT as discussões foram descritas em prol de apontar a interface dessas recomendações com as possibilidades de atuação da Terapia Ocupacional e Trabalho em tempos de pandemia. Para tanto, foram elaborados três tópicos: Financiamento e direcionamento de recursos estatais para proteção social e saúde dos trabalhadores; Vulnerabilidade dos trabalhadores da saúde; e Terapia Ocupacional, trabalho e as possibilidades de atuação profissional nesse campo, diante da necessidade de enfrentamento da COVID-19.

### **31. Financiamento e direcionamento de recursos estatais para proteção social e saúde dos trabalhadores**

De acordo com a OIT, cerca da metade da população economicamente ativa mundial corre risco de perder seus meios de subsistência durante o segundo semestre de 2020, devido à pandemia causada pelo SARS-Cov-2<sup>1,10</sup>. A COVID-19 representa um gran-

de desafio à saúde pública e acarretará sérios impactos sociais e econômicos. O crescimento global deverá sofrer uma contração acentuada em 2020 e, neste cenário, estima-se a redução em 6,7% das horas trabalhadas no segundo trimestre de 2020, o que refletirá em perdas significativas de empregos e renda<sup>1,9,10</sup>.

Nesse contexto, a crise provocada pela pandemia evidencia lacunas na proteção social dos trabalhadores em diferentes esferas. A OIT chama atenção para problemas relativos a ausência e perda de benefícios que são considerados uma estratégia para garantir a sobrevivência dos trabalhadores em caso de adoecimento, sobretudo quando os trabalhadores não têm assegurados alguns benefícios previdenciários durante o período de confinamento, tais como: a) extensão de coberturas de auxílios previdenciários; b) benefícios para atendimento a cuidadores de familiares doentes e c) concessão de benefícios de doença, removendo períodos de espera ou fazendo uso de tecnologia para garantir agilidade no pagamento<sup>8</sup>.

No cenário brasileiro, a Medida Provisória 927/2020<sup>12</sup>, em seu artigo 29, menciona que os casos de coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto com mediante comprovação do nexa causal (grifo nosso). Nesse caso, os trabalhadores afastados de sua atividade laboral por mais de quinze dias, com suspeita ou contaminados pela COVID-19 e que fossem encaminhados à Previdência Social, não receberiam o benefício na modalidade B-91 (acidentário), mas sim B-31, caracterizado como auxílio previdenciário de doença comum. No atual cenário de pandemia, onde ainda se tem pouco conhecimento científico sobre a transmissibilidade do vírus, acreditamos que esse decreto pode fragilizar relações trabalhistas e direitos previdenciários.

Em relação aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados, inscritos ou não no Cadastro Único, o Projeto de Lei nº 873 de 2020<sup>13</sup>, aprovado para alterar o auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982, foi implementado para promover concessão de benefício no valor equivalente a 600 reais, podendo chegar até, no máximo, 1.200,00 reais. O auxílio será recebido durante um período de três meses, com o objetivo de minimizar os reflexos da pandemia para as pessoas pertencentes às classes sociais consideradas desfavorecidas e/ou em situação de vulnerabilidade social<sup>13</sup>. É importante esclarecer que este benefício foi resultado de movimentos sociais - compostos tanto por dirigentes políticos como pela sociedade civil - que se opõem ao atual governo e realizam ações em prol da diminuição da desigualdade social no Brasil.

Acerca das micro e pequenas empresas, a situação é de alerta no que diz respeito à diminuição ou supressão de direitos, principalmente no atual momento. Há que se destacar modificações nas relações de trabalho, identificadas como medidas viáveis para possibilitar a sobrevivência de pequenos empresários e manter os empregos que estes disponibilizam<sup>12</sup>. Tais medidas aprovam possibilidades de redução de jornadas e salários, suspensão de contrato de trabalho e acordo individual com compensação de aporte do Tesouro Nacional. Foi estabelecido

que os empregadores devem adotar medidas como: teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, o banco de horas e o deferimento do acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Para dar suporte à manutenção dos empregos, a Medida Provisória n. 944<sup>16</sup>, destina a realização de crédito com empresários com a finalidade de tornar possível o pagamento de seus empregados.

A pandemia também agudizou os riscos aos quais estão expostos os trabalhadores considerados essenciais no enfrentamento da crise causada pelo novo coronavírus. Isso porque, antes desta crise o país já passava pelo desmonte da proteção dos trabalhadores por conta da flexibilização das leis previdenciárias e trabalhistas. Como consequência, aspectos como as relações de trabalho, seguridade social, saúde, segurança, dignidade do emprego, e direitos sociais/trabalhistas, foram impactados negativamente<sup>6</sup>.

Sendo assim, a garantia ao acesso à saúde de qualidade, ao trabalho digno e de melhorias das condições laborais, poderia ser otimizada através de realocações dos fundos públicos e partidários, para o enfrentamento ao SARS-Cov-2, o que aumentaria o fundo comum e o orçamento da saúde, de modo geral, protegendo e ampliando mecanismos de proteção social e da saúde durante e após o período da pandemia.

### **3.2 Vulnerabilidade dos trabalhadores da saúde**

A infecção entre os trabalhadores de saúde pelo novo coronavírus é comum desde o surgimento da doença. No entanto, os dados sobre o número de profissionais infectados não são robustos, pois muitos países não possuem mecanismos de vigilância adequados. Além disso, muitos relatórios não distinguem a infecção dos trabalhadores da saúde pela exposição geral e ocupacional<sup>11</sup>.

Entre as questões enfrentadas por estes trabalhadores a OIT elencou: a intensificação do trabalho, alta incidência de problemas ligados a saúde mental dos profissionais de linha de frente, e falta de condições adequadas para o trabalho. Convém marcar, contudo, que estas diferentes dimensões são intrínsecas ao cotidiano laboral dos serviços de saúde, sendo difícil dissociá-las<sup>11</sup>.

No cenário brasileiro é preciso considerar que na linha de frente do enfrentamento da pandemia estão os serviços vinculados ao SUS, onde a precariedade das condições de trabalho vem sendo denunciada exaustivamente nos últimos anos<sup>14</sup>. Levando em consideração as fragilidades apresentadas por este sistema de saúde, para que seja garantida a sua manutenção e o seu funcionamento, uma diversidade de trabalhadores encontra-se expostos ao risco de contaminação, pois as condições laborais as quais estão submetidos mostram-se muito aquém daquelas consideradas adequadas<sup>14,15</sup>.

Nesse sentido, merece destaque outra faceta da Medida Provisória 927<sup>12</sup>, apresentada



anteriormente, que altera as relações de trabalho durante a pandemia, permitindo a ampliação da jornada dos profissionais da saúde por até 24 horas e as reduções do tempo de descanso para 12 horas. Assim, além das consequências provenientes do contágio, esses profissionais também podem vivenciar jornadas de trabalho exaustivas<sup>15</sup>.

A este respeito a OIT aponta que em situações de emergência os trabalhadores da saúde são, muitas vezes, obrigados a trabalhar em condições atípicas. A Organização então menciona que algumas diretrizes que garantam trabalho decente nos serviços públicos de emergência devem ser respeitadas<sup>16</sup>. Condições particularmente pertinentes à pandemia devem considerar: equacionamento da jornada de trabalho, incluindo regulação e compensação de horas extras, horas inconvenientes e turnos; descanso semanal; licença maternidade; atestado médico; e acesso à previdência social e benefícios. A recomendação prevê que as exceções relativas ao horário normal de trabalho sejam autorizadas de forma extraordinária, sendo extintas tão logo o período emergencial chegue ao fim<sup>11,16</sup>.

Ainda, esse contexto de trabalho que se configura no período de pandemia pode aumentar o risco de sofrimento mental dos trabalhadores da saúde, o qual possivelmente se relaciona ao medo de contrair a doença e contaminar a família e amigos<sup>6</sup>, de adoecer, de perder pessoas próximas, de não manter os meios de subsistência, e da preocupação e insegurança frente a escassez de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), por exemplo<sup>11</sup>. Sobre este último aponta-se a necessidade de paramentar adequadamente os profissionais da saúde<sup>4,6</sup>.

Uma pesquisa realizada com 230 equipes médicas em um hospital terciário de doenças infecciosas da COVID-19, na China, revelou uma taxa de incidência de 23% de ansiedade e 27% de transtornos de estresse entre esses profissionais<sup>11</sup>. Soma-se a esse quadro, questões relativas ao fechamento de escolas e de outros equipamentos da rede social e de apoio inseridas no cotidiano dos profissionais de saúde, na sua maioria mulheres. Esses equipamentos, agora fora de funcionamento, antes auxiliavam os trabalhadores a gerenciar as demandas profissionais e a organização do cotidiano familiar, do cuidado de filhos e/ou de familiares doentes ou com algum grau de dependência<sup>17</sup>.

Em relação ao uso de EPI durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19, como máscaras e proteção ocular, cabe salientar que durante jornadas longas de trabalho pode causar desconforto ao trabalhador devido ao calor, à irritação da pele e às dificuldades respiratórias. Dados preliminares provenientes de estudos realizados em Wuhan, durante o surto de COVID-19, sugerem alta prevalência de irritação cutânea e danos à pele associados ao uso de EPI, que aumentam conforme a duração e a frequência do uso do equipamento<sup>11</sup>.

Desse modo, o momento de pandemia expôs a fragilidade do SUS relativas às condições e organização de trabalho, evidenciando a intensificação do ritmo laboral, que pode desencadear sobrecargas tanto de ordens física quanto psicossociais. Diante das dificuldades vivenciadas pelos trabalhadores da saúde, sobretudo os da linha de frente no enfrentamento da pandemia,



faz-se necessário o aumento dos números de contratação de profissionais, assim como realizar ações que enfoquem na organização dos processos de trabalho, na aproximação da gestão responsável pelos ambientes laborais, na conscientização/capacitação/treinamento dos trabalhadores, bem como na garantia de EPIs em quantidade e qualidade adequadas para proteção dos profissionais da saúde<sup>4,6</sup>.

### **3.3. Terapia Ocupacional e Trabalho: entre o fazer político e as atuações específicas no enfrentamento da COVID-19**

Conforme apresentado na introdução deste artigo a Resolução nº 459 do COFFITO, em seu artigo 4º, intitula o profissional Terapeuta Ocupacional do Trabalho, assim como dispõe sobre as competências deste especialista no âmbito da Saúde do Trabalhador<sup>5</sup>. Esclarece-se que a atuação do terapeuta ocupacional é dada no encontro entre saberes e práticas interdisciplinares e intersetoriais do campo do trabalho e os saberes e práticas específicos da Terapia Ocupacional, utilizando o objeto da profissão nas intervenções que objetivam o cuidado ao trabalhador e o entendimento e transformação da atividade de trabalho<sup>4</sup>.

A prática da Terapia Ocupacional no campo do trabalho caracteriza-se como uma atuação multidimensional, interdisciplinar e interinstitucional, além de ser individual e coletiva, estando imersa em um contexto social, tanto no âmbito da assistência quanto no das políticas públicas. Com o advento da pandemia, os serviços e sistemas envolvidos na atenção e cuidado aos trabalhadores brasileiros necessitam de intervenções específicas de prevenção, promoção, educação, vigilância e assistência em saúde do trabalhador<sup>6,10</sup>. As intervenções devem compreender que os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários são fatores que influenciam nas práticas a serem adotadas pelo terapeuta ocupacional deste campo de atuação, especialmente no momento em que se vivencia o enfrentamento da COVID-19<sup>4,11</sup>.

No que se refere à área de Saúde do Trabalhador, o terapeuta ocupacional do campo do trabalho pode atuar por meio de programas e estratégias que devem alcançar todos os tipos de trabalhadores nesse momento, inclusive os desregulamentados e que estão fora da rede de saúde já instituída e formalizada<sup>7</sup>. Pode-se realizar ações que priorizam o atendimento individual ou em grupo, sempre com objetivo de garantir os direitos, saúde e segurança dos trabalhadores<sup>4,11</sup>. Especificamente, para casos de saúde mental no trabalho, o terapeuta ocupacional pode lançar mão de estratégias de apoio aos profissionais, privilegiando espaços de discussões coletivas que coloquem o trabalho em pauta, tais como as propostas dos grupos de suporte por pares em ambiente de trabalho<sup>18</sup>.

Para isso, considera-se como uma ação também do terapeuta ocupacional realizar as notificações compulsórias, efetuadas via Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan/NET), procedimento essencial, tanto para o registro dos casos de doenças ocupacionais decorrentes da contaminação pelo novo coronavírus entre os profissionais de saúde, quanto

para garantir o afastamento laboral, os direitos e a assistência à saúde desses trabalhadores<sup>8</sup>. Um dos objetivos do registro é gerar dados epidemiológicos para a elaboração de novas políticas públicas e aprimoramento das já existentes<sup>7</sup> no período pós-pandemia.

No que tange às questões de cunho de direitos sociais e proteção do Estado, partilha-se com Takahashi<sup>19</sup>, a importância de analisar os fenômenos contemporâneos dentro de um contexto de vida real, entendendo a vinculação entre determinantes sociais e adoecimentos de origem ocupacional. Neste contexto considera-se ainda que as lógicas assistenciais e previdenciárias são determinantes do bem-estar, da qualidade de vida, da saúde e da segurança dos trabalhadores<sup>1,8,10</sup>. Somado a isso, na conjuntura atual, acrescenta-se como problemática a exposição dos profissionais de saúde e daqueles em serviços considerados essenciais neste momento, devido a correrem maiores riscos de contaminação pela COVID-19<sup>11,16</sup>.

Portanto, considerando o contexto supracitado, a intervenção da Terapia Ocupacional está imersa em um sistema de organização interinstitucional, que envolve diferentes atores sociais e equipamentos de atenção aos trabalhadores (previdência, saúde, trabalho) com a finalidade de fortalecer uma rede de atenção integral à classe trabalhadora. Nessa direção, Jackson Filho e colaboradores<sup>6</sup> apontam que a própria saúde do trabalhador deve ser executada por meio de um modelo tripartite, que se divide entre SUS, previdência e direitos trabalhistas. Assim, identifica-se que o terapeuta ocupacional assumirá uma postura de negociação, que dependerá do setor ou dispositivo que estará inserido, mas priorizará o exercício da intersetorialidade e a defesa dos interesses coletivos, embora deva considerar a dimensão individual e a subjetividade do trabalhador.

Em relação à falta de condições adequadas, à intensificação, e à sobrecarga de trabalho dos profissionais de saúde no enfrentamento da COVID-19, é de fundamental importância analisar as situações e as atividades laborais, como preconizado por Guérin e colaboradores<sup>20</sup>. Nesse caso, os terapeutas ocupacionais podem tecer intervenções calcadas nos referenciais da Ergonomia da Atividade (EA). Assim, a partir da análise das situações reais de trabalho, os terapeutas ocupacionais podem gerar conhecimento potente para reduzir a distância entre o planejamento e a execução do trabalho que, por sua vez, também serve para aprimorar a concepção de instrumentos, espaços e organização do trabalho<sup>20</sup>.

Essa intervenção terapêutica ocupacional pode ocorrer tanto nos períodos críticos da pandemia, como nos momentos posteriores que irão requerer adequações das condições de trabalho geradas por novas demandas relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores<sup>4</sup>. Para Jackson Filho e colaboradores<sup>6</sup>, compreender o trabalho desenvolvido pelos trabalhadores de saúde é uma forma de encontrar medidas de controle da disseminação da doença e de preservação da saúde desses profissionais que se mantêm trabalhando para atendimento da população ou de grupos com maior risco de contaminação.

No que diz respeito a outras formas de relações e modos de trabalho que se estabele-

cem em função da pandemia, destaca-se o teletrabalho, ou seja, o *home office* para categorias profissionais que até então não tinham experimentado essa modalidade de exercício profissional. Entretanto, aqueles que continuam fisicamente nos locais de trabalho, vivenciam diferentes situações, incluindo procedimentos que dizem respeito à biossegurança, uso de EPI, dentre outras medidas de proteção ocupacional<sup>10</sup>. Terapeutas ocupacionais podem contribuir para os processos de organização, adaptação e reorganização das novas situações de trabalho, entendendo que a pandemia trouxe, traz e trará modificações efetivas na confrontação com o real do trabalho<sup>4</sup>.

A partir do exposto, é de fundamental importância que a atuação da Terapia Ocupacional no campo do trabalho compreenda como elementos de intervenção o trabalho como determinante social do processo saúde-doença e o fazer do trabalhador, tanto no nível individual quanto no coletivo, dentro de um contexto social, político e de direitos. Esses determinantes são indissociáveis quando o objetivo é oferecer atenção integral à saúde dos trabalhadores<sup>7</sup>. Indica-se que as intervenções do Terapia Ocupacional colocam o trabalhador como protagonista, e através do objeto e do fazer específico da profissão, atuam priorizando as necessidades, desejos, opiniões, demandas, atividades reais e, por fim, consideram a realidade social/econômica inserida em um contexto político e histórico específicos.

Assim, evidencia-se que as intervenções terapêuticas ocupacionais neste campo, fazem interfaces com diversas áreas do conhecimento, como por exemplo: saúde, engenharias, humanas, sociais aplicadas. Portanto, o terapeuta ocupacional deve embasar seus saberes e sua prática profissional compreendendo o campo do trabalho através de concepções teóricas e metodológicas que sejam coerentes às da área com a qual se articula. Ressaltamos que os próprios terapeutas ocupacionais que atuam no campo do trabalho vêm, cada vez mais, descobrindo e redescobrando possibilidades de interface entre a profissão e as diversas áreas do conhecimento, mas nem todas as experiências práticas ou acadêmicas estão publicadas em periódicos científicos.

#### **4 Considerações finais**

Este manuscrito realizou reflexões sobre as possibilidades de atuação da Terapia Ocupacional no campo do trabalho, vinculando-as ao período da pandemia. Para instrumentalizar a prática de um campo de atuação denominado trabalho, buscamos apresentar as necessidades de intervenções específicas, que são pautadas em pressupostos teóricos-metodológicos provenientes de diversas disciplinas que consideram o processo saúde-doença e as relações entre saúde, trabalho e direito, especialmente em contextos da COVID-19.

Devido às circunstâncias excepcionais geradas por esta pandemia as publicações elabo-

radas por organizações internacionais, como a OIT, o contexto nacional, e os estudos científicos sobre essa temática, atualizam-se e em consequência sofrem mudanças/adaptações constantemente. Não temos a intenção de esgotar a discussão sobre o tema, mas pretendemos que as questões levantadas neste ensaio incentivem os terapeutas ocupacionais a compartilharem os seus saberes e fazeres no campo de atuação do trabalho.

Importante destacar o papel social e político que o terapeuta ocupacional assume em intervenções relacionadas ao campo do trabalho, com ações voltadas para a ampliação de mecanismos de proteção social e da saúde dos trabalhadores brasileiros, sobretudo no momento atual relacionado ao período pandêmico e pós-pandemia. O trabalho contemporâneo apresenta cada vez mais desigualdades, com a diminuição de direitos à saúde, sociais, trabalhistas, previdenciários; e evidenciam condições laborais precárias, insalubres e inseguras. Por isso, entendemos que as intervenções terapêuticas ocupacionais necessitam abranger ações individuais e coletivas, visando à proteção dos trabalhadores no processo de saúde-trabalho-direito.

Por fim, aponta-se que as reflexões sobre Terapia Ocupacional e trabalho aqui colocadas, são o resultado de uma série de esforços realizados por um coletivo de terapeutas ocupacionais de diferentes instituições brasileiras. Ressalta-se que nos últimos meses o grupo vem se estruturando formalmente como um coletivo que tem como principal objetivo fortalecer o campo do trabalho na área de Terapia Ocupacional, tanto cientificamente quanto no que se refere à prática profissional.

## Referências

1. International Labour Organization (ILO). Spotlight brief: Social protection responses to the COVID-19 pandemic in developing countries: Strengthening resilience by building universal social protection. 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/secsoc/information-resources/publications-and-tools/Brochures/WCMS\\_744612/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/secsoc/information-resources/publications-and-tools/Brochures/WCMS_744612/lang--en/index.htm).
2. International Labour Organization (ILO). Disability Inclusive Social Protection Response TO COVID-19 Crisis. 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/topics/disability-and-work/WCMS\\_743118/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/global/topics/disability-and-work/WCMS_743118/lang--en/index.htm).
3. Brasil. Portaria nº 639, de 31 de março de 2020. Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19). Brasil: Diário Oficial da União 02 abr 2020.
4. Barroso BIL; Souza MBCA; Bregalda MM; Lancman S; Costa VBB. Saúde do Trabalhador em Tempos de COVID-19: Reflexões Sobre Saúde, Segurança e Terapia Ocupacional. Cad. Bras. de Ter. Ocup., 2020, preprint.

5. Jackson Filho, JM; Assunção, AA; Algranti, E; Garcia, EG; Saito, CA; Maeno, M. A Saúde do Trabalhador e o Enfrentamento do Covid-19. Rev. Bras. de Saúde Ocup., 2020, 45(e14).
6. Coffito. Resolução nº 459, de 20 de novembro de 2015. Dispõe sobre as competências do terapeuta ocupacional na Saúde do Trabalhador, atuando em programas de estratégias inclusivas, de prevenção, proteção e recuperação da saúde. Disponível em: &lt; <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3220>&gt;.
7. Brasil. Portaria n.º 1.823 de 23 de agosto de 2012 que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT). Diário Oficial da União 24 de ago 2012.
8. International Labour Organization (ILO). Sickness benefits during sick leave and quarantine: Country responses and policy considerations in the context of COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.social-protection.org/gimi/RessourcePDF.action?id=56377>.
9. International Labour Organization (ILO). Social protection responses to the COVID-19 crisis: Country responses and policy considerations. 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/secsoc/information-resources/publications-and-tools/Brochures/WCMS\\_742337/lang--en/index.htm](https://www.ilo.org/secsoc/information-resources/publications-and-tools/Brochures/WCMS_742337/lang--en/index.htm)
10. International Labour Organization (ILO). Social protection responses to the COVID-19 crisis around the world. 2020. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/social-protection-responses-covid-19-crisis-country-responses-and-policy-considerations>.
11. International Labour Organization (ILO). ILO sectorial brief: COVID-19 and the health sector. 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_dialogue/---sector/documents/briefingnote/wcms\\_741655.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---sector/documents/briefingnote/wcms_741655.pdf).
12. Brasil. Governo Federal. Medida Provisória (MP) nº 927 de 22 de março 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública. Diário Oficial da União, Brasília; DF, 2020 [acesso em: 2020 mai 23]. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>.
13. Brasil. Projeto de Lei nº 873, de 2020. Altera a Lei n. 10.835/2004, para instituir a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias. 2020. Diário Oficial da União, Brasília; DF, 2020 [acesso em: 2020 mai 23]. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/65739258/do1e-2019-03-01-medida-provisoria-n-873-de-1-de-marco-de-2019-65739244](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/65739258/do1e-2019-03-01-medida-provisoria-n-873-de-1-de-marco-de-2019-65739244).
14. Dantas AV. Coronavírus, o pedagogo da catástrofe: lições sobre o SUS e a relação entre público e privado. Trab Educ e Saúde. 2020; 18(3): 1981-7746.
15. Miranda FMD; Santana LL; Pizzolato AC; Sarquis LMM. Condições de trabalho e o impacto na saúde dos profissionais de enfermagem frente a COVID-19. Cogitare Enferm. 2020; 25.

16. International Labour Organization (ILO). Directrices sobre el trabajo decente en los servicios públicos de urgencia. Ginebra, 2018. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_dialogue/---sector/documents/normativeinstrument/wcms\\_626554.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---sector/documents/normativeinstrument/wcms_626554.pdf)
17. Ayanian JZ. Mental health needs of health care workers providing frontline COVID-19 care. JAMA Health Forum. American Medical Association. 2020; 1(4).
18. Linnan L; Fisher EB; Hood S. The power and potential of peer support in workplace interventions. Am J Heal Promot AJHP. 2013; 28(1): 2-10.
19. Takahashi MABC. Incapacidade e previdência social: trajetória de incapacitação de trabalhadores adoecidos por LER/DORT no contexto da reforma previdenciária brasileira da década de 1990. 2006.
20. Guérin F; Laville A; Daniellou F; Duraffourg J; Kerguelen A. Compreender o trabalho para transformá-lo: a prática da ergonomia: a prática da ergonomia. São Paulo: Edgar Blücher; 2001.

**Contribuição das autoras:** Todas foram responsáveis pela concepção, desenvolvimento e revisão do texto.

**Submetido em:** 26/05/2020

**Aprovado em:** 30/06/2020

**Publicado em:** 30/06/2020